

À COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CER/CREA-ES.

Senhor Coordenador Eng. Eletricista João Bosco Anício e Membros da CER/ES

CREA-ES
VITÓRIA
PROTOCOLO

Nº: 165943/17
DATA: 05/12/17

ASS: *Marisete Bonna*
Téc. de Serviços Operat.
CREA-ES

GERALDO ANTONIO FERGUETTI, brasileiro, casado, inscrito no Crea-ES sob o nº 4322/D, inscrito no CPF nº 579.166.917-87, residente e domiciliado na Rua Xavantes, nº 134, Bairro Lagoa do Meio, Linhares/ES, CEP 29904-020, por seu procurador abaixo assinado (instrumento procuratório anexo), vem à respeitável presença de Vossa Senhoria apresentar

REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA PRÁTICA DE ILÍCITOS ELEITORAIS, COM BASE NO ART. 110 E 55 DA RESOLUÇÃO 1021/2007 DO CONFEA

o que faz nos termos seguintes:

I – DA COMPETÊNCIA DA CER-ES:

Nos termos do inciso III do art. 24 da Resolução nº 1021/07 do Confea, compete à CER:

“III - atuar como órgão regional decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas instâncias inferiores, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;”

Como restará demonstrado na presente Representação, o Requerente vem sendo alvo de injúrias veiculadas em diversas mídias sociais, tais como whatsapp e facebook, com o intuito claro e inequívoco de desonrá-lo e prejudicá-lo diretamente no processo eleitoral coordenado por essa Comissão, razão pela qual não há dúvidas quanto a competência da CER-ES para conhecer e tomar providências em relação aos fatos a seguir expostos, aos profissionais envolvidos e ao candidato beneficiado pelas injúrias de que tratam a presente representação.

II – DOS FATOS:

No período de 28 a 30 de novembro de 2017, o profissional Dario de Antonio de Almeida publicou, por diversas vezes, na timeline de sua página na rede social facebook, informações inverídicas relacionadas ao Requerente, conforme fazem prova as fotografias anexas.

Nas citadas postagens, além de afirmar que a candidatura do Requerente encontra-se *sub judice* ("A candidatura de Geraldo Ferregueti ao Crea-ES está 'sob júdice'" *sic*), o referido profissional também afirma que se o Requerente vier a ser eleito, não deve tomar posse ("Candidatos que estão em Campanha, 'sob júdice', um do Confea e, outro do Crea-ES se vierem a ser eleitos, não devem tomar posse!" *sic*).

Como é possível observar, as postagens possuem claro propósito eleitoral e pretendem induzir os eleitores do Sistema Confea/Crea à inverídica conclusão de que o Requerente não tomará posse, caso saísse vencedor nas eleições, o que é impossível de ser afirmado!

Além disso, é notoriamente sabido que o Sr. Dario de Antonio de Almeida é apoiador declarado do candidato à Presidência do Crea-ES Sr. Jorge Luiz e Silva e seu autodeclarado coordenador de campanha, restando evidente, assim, que as postagens, ao aduzir inverdades em relação ao Requerente, diretamente tentam beneficiar o candidato apoiado pelo profissional.

Dessa forma, as postagens ofendem moralmente o Requerente. Ao narrar fatos e induzir os eleitores a conclusões inverídicas, o profissional responsável pelas postagens age de forma evidentemente temerária, fora dos limites toleráveis e razoáveis, ainda que considerado o contexto próprio de campanhas eleitorais.

De outra forma o candidato Jorge Luiz e Silva, do qual o denunciado é um dos coordenadores deve ser punido, já que se beneficia e usa o denunciado para atacar seu concorrente de forma abusiva. Nesta linha:

"[...]. Ação de investigação judicial eleitoral. 1. Nos termos do art. 22, XIV, da LC nº 64/90, a condenação do candidato pela prática de abuso de poder prescinde da demonstração de sua responsabilidade ou anuência em relação à conduta abusiva, sendo suficiente a comprovação de que ele tenha auferido benefícios em razão da prática do ilícito. Precedentes. [...]" (Ac. de 18.9.2014 no AgR-AI nº 31540, rel. Min. Henrique Neves da Silva.)

III – DA PRÁTICA DE SUPOSTO CRIME ELEITORAL:

O Código Eleitoral dispõe em seus artigos 325 e 326, *verbis*:

"Art. 325. Difamar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena – detenção de três meses a um ano e pagamento de 5 a 30 dias-multa.

Art. 326. Injuriar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena – detenção até seis meses, ou pagamento de 30 a 60 dias-multa."

Cumprido dizer que, por difamação, entende-se o ato de desonrar alguém espalhando informações inverídicas, enquanto que a injúria caracteriza-se pela

prática de ato no qual uma das partes diz algo desonroso e prejudicial diretamente para a outra parte.

Logo, ainda que, de fato, o Requerente tenha sido obrigado a acionar o Judiciário para tutela do seu direito em participar do processo eleitoral do Sistema Confea/Crea 2017, bem sabe essa CER que a impugnação à sua candidatura se deu por obra, quer crer o Requerente, de mero equívoco por parte da douta Comissão Federal Eleitoral, até porque essa r. CRE-ES, quando da análise da referida impugnação, em primeira instância, rejeitou o pedido do impugnante, mantendo o registro de candidatura do Requerente.

Dessa forma, é evidente que a forma como a informação foi veiculada e seu conteúdo restrito teve por objetivo divulgar uma informação inverídica (ao dizer que o Requerente, caso eleito, não deve tomar posse) e também prejudicar diretamente o Requerendo ofendendo sua dignidade visando fins exclusivamente eleitorais. Não se pode deixar de observar que o profissional (Dario Antonio de Almeida) que divulgou as informações, tanto pelo whatsapp quanto pelo facebook, é notoriamente apoiador – e diz-se coordenador de campanha – do candidato à Presidência do Crea-ES Jorge Luiz e Silva.

Assim, considerando que a honra é um dos bens jurídicos mais importantes do ser humano, espera-se e desde já se requer que essa douta Comissão atue de forma firme e coerente com a responsabilidade a que foi designada – legitimidade ao sistema democrático com respaldo do voto e ao candidato, de forma a coibir a prática de atos que venham a macular a reputação dos candidatos e a própria eleição em si, violando princípio básico e elementar do Direito Eleitoral, qual seja, o da moralidade eleitoral.

Sem prejuízo as medidas aqui tomadas, adotaremos medidas junto a Polícia Civil para fim de resguardar imagem e a honra de nosso cliente, bem como à Justiça Comum para fins de reparação de dano civil, medidas essas que serão oportunamente comunicadas à essa CER.

IV – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer:

a) Seja o profissional Dário Antonio de Almeida notificado para que se abstenha de divulgar informações difamatórias e injuriosas em face do candidato a Presidência do Crea-ES Geraldo Antônio Ferregueti, devendo ser alertado de que a prática de tal conduta constitui possível crime eleitoral previsto nos artigos 325 e 326 da Lei 4.737/65 (Código Eleitoral), punível com pena de detenção de até um ano ou pagamento de dias-multa, pena esta aumentada de um terço em face do agravante previsto no art. 327, III do Código Eleitoral (crime cometido por meio que facilita a divulgação da

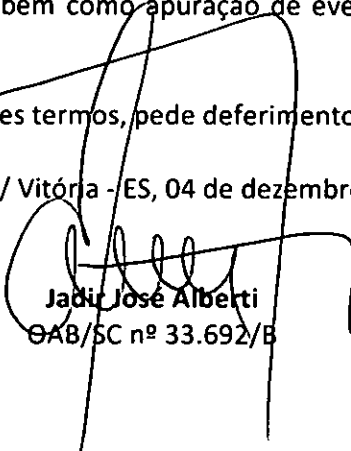
ofensa), bem como de que deve observar a moralidade do processo eleitoral;

b) Sejam os autos instruídos e remetidos à Comissão de Ética do Crea-ES para apuração de possível ofensa ao Código de Ética Profissional.

c) Seja notificado o Candidato Jorge Luiz e Silva, para querendo, apresentar suas justificativas sobre os fatos e ao final, seja o mesmo desvinculado do processo eleitoral, bem como apuração de eventual ofensa ao Código de Ética Profissional.

Nestes termos, pede deferimento.

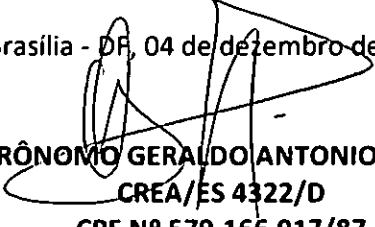
Brasília – DF p/ Vitória - ES, 04 de dezembro de 2017.


Jadir José Alberti
OAB/SC nº 33.692/B

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

GERALDO ANTONIO FERREGUETTI, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, Crea/ES 4322/D, inscrito no CPF sob o nº 579.166.917/87, residente e domiciliado na Rua Xavantes, nº 134, Lagoa do Meio, Linhares/ES, CEP 29.904-020, **candidato à Presidência do CREA/ES**, nomeio e constituo meu bastante procurador, o Advogado **JADIR JOSÉ ALBERTI**, inscrito na OAB/SC nº 33.692-B, com endereço profissional na cidade de - Brasília – DF, telefone (11)98217-0999, email: adv.jjalberti@gmail.com, outorgando-lhes os poderes contidos na cláusula "ad judicium" e extra judiciais, para que proceda todos os atos necessários à defesa dos meus direitos e interesses, em qualquer foro, instância ou Tribunal, onde se fizer necessário, podendo propor as ações necessárias, ou defender o outorgante nas ações contrárias, podendo ainda transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, substabelecer, com ou sem reservas de poderes do presente mandato, notadamente, para atuar processo **Eleitoral Sistema CONFEA/CREA**, devendo atuar perante a Comissão Eleitoral Regional do Crea/ES, Justiça Federal e Estadual e/ou qualquer Corte ou Instância da Justiça Brasileira para defender interesses do Outorgante.

Brasília - DF, 04 de dezembro de 2017.


ENG. AGRÔNOMO GERALDO ANTONIO FERREGUETTI
CREA/ES 4322/D
CPF Nº 579.166.917/87

+55 21 99900-08...
hoje, 30 de novembro de 2017

★ 15:54

30 DE NOVEMBRO DE 2017


VEJA A VERDADE!

**A CANDIDATURA DE GERALDO
FERREGUETTI PODE CAIR A
QUALQUER MOMENTO! E, SE FOSSE
ELEITO PODERÁ NÃO TOMAR
POSSE!**

★ 08:46


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRICULTURA - CONFEA
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL - CEF 2017

INTERESSADO : Comissão Eleitoral Federal - CEF

 Deliberação nº 207_2017-C...

2 páginas • PDF

★ 08:47



Digite aqui...





31% 13:34



🔍 Pesquisar nas publicações de Dario



Dario Almeida

28 de nov às 14:06 • 👤

**Dario Antonio de Almeida Bruno Pella Antonio
De Pádua Motta José Geraldo Elio Carlos
Rodrigues Vieira Francisco Hermes Lopes
Welington Secundino Ezio Sena Atila Macedo
Luis Fernando Ramos Nunes Feliquex Bissa
Meriguete Netto Rocha Daniel Araujo Arnaldo
Antonino Freitas Mauro Horlandezan Nippes**



Dario Almeida

28 de nov às 13:56 • 👤

**Candidatos que estão
em Campanha, "sob
júdice", um do Confea
e, outro do Crea-ES
se vierem a ser
Eleitos, não devem
tomar posse!**



31% 13:31



Publicações



Dario Almeida



30 de nov às 22:12 • 👤

A CANDIDATURA DE GERALDO FERREGUETTI AO CREA-ES ESTÁ COLOCADA POR FORÇA DE LIMINAR SIM! LIMINAR ESSA QUE PODERÁ SER MANTIDA DEPOIS DO JULGAMENTO DO MÉRITO, OU REVOGADA A QUALQUER MOMENTO, PELA PRÓPRIA JUSTIÇA QUANDO DO JULGAMENTO DESTA LIMINAR, OU SEJA, A CANDIDATURA DE GERALDO FERREGUETTI AO CREA-ES ESTÁ "SOB JÚDICE", OU SEJA, SOB EFEITO DE LIMINAR JUDICIAL, QUE PODE CAIR A QUALQUER MOMENTO.

sorteie os números dos candidatos, publicar editais, caso necessários, enfim todos os atos necessários ao regular processamento da candidatura dos beneficiados com as medidas liminares"

1 de 2

Comissão Eleitoral Federal - CEF / Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA
SEPN 508, Bloco A - CEP 70.740-542 - Brasília - DF / (61) 2105-3889 / (61) 99197-0496
cef@confea.org.br www.confea.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

DELIBEROU:

Deferir, por força de Decisões Judiciais, o Registro de Candidatum dos Candidatos



Escreva um comentário...





Q Pesquisar nas publicações de Dario



Dario Almeida



29 de nov às 10:54 • 👤

Dario Antonio de Almeida



Dario Almeida

28 de nov às 13:56 • 👤

Candidatos que estão em Campanha, "sob júdice", um do Confea e, outro do Crea-ES se vierem a ser Eleitos, não devem tomar posse!



1



🔍 Pesquisar nas publicações de Dario



Dario Almeida



30 de nov às 22:12 • 👤

A CANDIDATURA DE GERALDO FERREGUETTI AO CREA-ES ESTÁ COLOCADA POR FORÇA DE LIMINAR SIM! LIMINAR ESSA QUE PODERÁ SER MANTIDA DEPOIS DO JULGAMENTO DO MÉRITO, OU REVOGADA A QUALQUER MOMENTO, PELA PRÓPRIA JUSTIÇA QUANDO DO JULGAMENTO DESTA LIMINAR, OU SEJA, A CANDIDATURA DE GERALDO FERREGUETTI AO CREA-ES ESTÁ "SOB JÚDICE", OU SEJA, SOB EFEITO DE LI... Continuar lendo

sorteie os números dos candidatos, publicar editais, caso necessários, enfim todos os atos necessários ao regular processamento da candidatura dos beneficiados com as medidas liminares"

1 de 2

Comissão Eleitoral Federal – CEF / Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA
SEPN 508, Bloco A – CEP 70.740-542 – Brasília – DF / (61) 2105-3889 / (61) 99197-0496
cef@confea.org.br www.confea.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

DELIBEROU:

Deferir, por força de Decisões Judiciais, o Registro de Candidatura dos Candidatos Edson Wilson Bernardes França; José Augusto de Freitas Rego; Francisco Adalberto Pessoa de Carvalho; Geraldo Antonio Fereguetti; e Kateri de Altina Felsky dos Anjos, deferimento este que fica pendente até o julgamento do mérito de seus processos.

Ficam as respectivas Comissões Eleitorais Regionais orientadas tomadas todas as medidas administrativas cabíveis.



31% 13:31



Publicações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

DELIBEROU:

Deferir, por força de Decisões Judiciais, o Registro de Candidatura dos Candidatos Edson Wilson Bernardes França; José Augusto de Freitas Rego; Francisco Adalberto Pessoa de Carvalho; Geraldo Antonio Ferregueti; e Kateri de Altina Felsky dos Anjos, deferimento este que fica pendente até o julgamento do mérito de seus processos.

Ficam as respectivas Comissões Eleitorais Regionais orientadas tomadas todas as medidas administrativas cabíveis.

Brasília - DF, 10 de novembro de 2017.

Cons. Fed. Alessandro José Macedo Machado

Cons. Fed. Marcos Luciano Camoelras Graçindo Marques

Cons. Fed. Edson Alves Delgado

**Candidatura de Geraldo
Ferregueti pode ser
cassada a qualquer
momento !!**



Curtir



Comentar

7



Carlos Coelho

Esse é o problema. Tudo é iustica.



Escreva um comentário...





← Histórico de edições

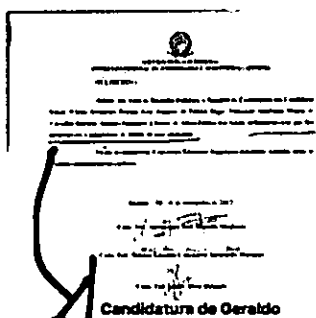


Dario Almeida

Ontem às 22:12

A CANDIDATURA DE GERALDO FERREGUETTI AO CREA-ES ESTÁ COLOCADA POR FORÇA DE LIMINAR SIM! LIMINAR ESSA QUE PODERÁ SER OU NÃO MANTIDA DEPOIS DO JULGAMENTO DO MÉRITO, OU REVOGADA A QUALQUER MOMENTO, PELA PRÓPRIA JUSTIÇA QUANDO DO JULGAMENTO DESTA LIMINAR, OU SEJA, A CANDIDATURA DE GERALDO FERREGUETTI AO CREA-ES ESTÁ "SOB JÚDICE", OU SEJA, SOB EFEITO DE LIMINAR JUDICIAL, QUE PODE CAIR A QUALQUER MOMENTO.

- 1 mídia foi adicionada a esta publicação.



Dario Almeida

Hoje às 00:48

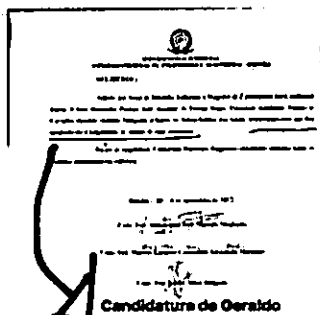
A CANDIDATURA DE GERALDO FERREGUETTI AO CREA-ES ESTÁ COLOCADA POR FORÇA DE LIMINAR SIM! LIMINAR ESSA QUE PODERÁ SER MANTIDA DEPOIS DO JULGAMENTO DO MÉRITO, OU REVOGADA A QUALQUER MOMENTO, PELA PRÓPRIA JUSTIÇA QUANDO DO JULGAMENTO DESTA LIMINAR, OU SEJA, A CANDIDATURA DE GERALDO FERREGUETTI AO CREA-ES ESTÁ "SOB

← **Histórico de edições**



MANTIDA DEPOIS DO JULGAMENTO DO MÉRITO, OU REVOGADA A QUALQUER MOMENTO, PELA PRÓPRIA JUSTIÇA QUANDO DO JULGAMENTO DESTA LIMINAR, OU SEJA, A CANDIDATURA DE GERALDO FERREGUETTI AO CREA-ES ESTÁ "SOB JÚDICE", OU SEJA, SOB EFEITO DE LIMINAR JUDICIAL, QUE PODE CAIR A QUALQUER MOMENTO.

- 1 mídia foi adicionada a esta publicação.



Dario Almeida

Hoje às 00:48

A CANDIDATURA DE GERALDO FERREGUETTI AO CREA-ES ESTÁ COLOCADA POR FORÇA DE LIMINAR SIM! LIMINAR ESSA QUE PODERÁ SER MANTIDA DEPOIS DO JULGAMENTO DO MÉRITO, OU REVOGADA A QUALQUER MOMENTO, PELA PRÓPRIA JUSTIÇA QUANDO DO JULGAMENTO DESTA LIMINAR, OU SEJA, A CANDIDATURA DE GERALDO FERREGUETTI AO CREA-ES ESTÁ "SOB JÚDICE", OU SEJA, SOB EFEITO DE LIMINAR JUDICIAL, QUE PODE CAIR A QUALQUER MOMENTO.

Isso fica visível para qualquer pessoa que consegue ver essa publicação.



sorteie os números dos candidatos, publicar editais, caso necessários, enfim-todos os atos necessários
ao regular processamento da candidatura dos beneficiados com as medidas liminares”

1 de 2

Comissão Eleitoral Federal – CEF / Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA
SEPN 508, Bloco A – CEP 70.740-542 – Brasília – DF / (61) 2105-3889 / (61) 99197-0496
cef@confea.org.br www.confea.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

DELIBEROU:

Deferir, por força de Decisões Judiciais, o Registro de Candidatura dos Candidatos Edson Wilson Bernardes França; José Augusto de Freitas Rego; Francisco Adalberto Pessoa de Carvalho; Geraldo Antonio Ferregueti; e Kateri de Altina Felsky dos Anjos, deferimento este que fica pendente até o julgamento do mérito de seus processos.

Ficam as respectivas Comissões Eleitorais Regionais orientadas tomadas todas as medidas administrativas cabíveis.

Brasília – DF, 10 de novembro de 2017.

Cons. Fed. ~~Alexandro José Macedo Machado~~

Cons. Fed. Marcos Luciano Camoelras Gracindo Marques

Cons. Fed. Edson Alves Delgado

**Candidatura de Geraldo
Ferregueti pode ser
cassada a qualquer
momento !!**

2 de 2

Comissão Eleitoral Federal – CEF / Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA
SEPN 508, Bloco A – CEP 70.740-542 – Brasília – DF / (61) 2105-3889 / (61) 99197-0496
cef@confea.org.br www.confea.org.br



30% 13:34



🔍 Pesquisar nas publicações de Dario



Dario Almeida



28 de nov às 13:56 • 👤

Candidatos que estão em Campanha, "sob júdice", um do Confea e, outro do Crea-ES se vierem a ser Eleitos, não devem tomar posse!

3 compartilhamentos



Curtir



Comentar